

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 000592018

Denominação: **UENP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

Endereço: **Avenida Getulio Vargas, 850**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Jacarezinho**

Estado: **PR**

Cep: **86400-000**

Telefone: **(43) 3525-3589**

CNPJ: **08.885.100/0001-54**

Representada por

Nome: **FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**

Cargo: **REITORA**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**

Cargo: **REITORA**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar , junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente , informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura , podendo , porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Jacarezinho, 13 de Abril de 2018

INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Fabiano Gonçalves Costa
Prof. Dr. Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor

Carimbo e Assinatura

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

RG: 4.337.923-2 PR

CPF: 601.810.109-25

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Neide Akiko Fugivala Pedroso
Carimbo e Assinatura

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO

RG: 2116565-4

CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1) *Edson Donizete Ricci*
Carimbo e Assinatura

RG:

Edson Donizete Ricci

RG. 3.981.343-2-PR

CPF 514.300.619-87

2) *Maria Aparecida de Oliveira*
Carimbo e Assinatura

CPF: **Maria Aparecida de Oliveira**

RG. 6.480.257-7 PR

CPF 023.933.249-09